

08/12/2014

Por Ana Cristina Fischer – Advogada

A Instrução Normativa RFB nº 1.523, publicada em 05 de dezembro do corrente ano, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.436, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) destinada ao Regime Geral da Previdência Social, devida pelas empresas que exercem as atividades mencionadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, tendo em vista as alterações promovidas na Desoneração da Folha, por força da Lei nº 13.043/2014.

Desta forma, foi expressamente autorizada a exclusão da receita bruta reconhecida pela construção, recuperação, reforma ou ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, da base de cálculo da CPRB, desde 14 de novembro de 2014 (dia da publicação da lei nº 13.043/2014).

A redação do item “b” do inciso I, do art. 7º da IN 1.436/2013, foi adequada de forma a prever que, as empresas do setor industrial, produtoras dos bens listados no Anexo II, cuja receita bruta decorrente da produção desses bens for igual ou superior a 95% da receita bruta total estão dispensadas da CPRB, o que denota a mera adequação do Anexo I para o atual Anexo II.

No que tange as atividades mediante cessão de mão de obra, a nova instrução normativa passou a prever expressamente que, à retenção do 3,5% do valor bruto da NF, serão aplicáveis às disposições previstas nos artigos 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe em linhas gerais sobre as regras de retenção (contribuinte obrigado, atividades sujeitas, recolhimento, obrigações da empresa contratada, etc.).

Restou ainda exposto que, para fins de enquadramento, as atividades obrigadas à CPRB estiverem enquadradas no CNAE, deverá ser observado o CNAE principal da atividade.

No tocante ao optante do Simples Nacional, foram incluídos os grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0 à obrigatoriedade de que trata o art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013 e ainda, quanto à receita bruta, será considerada aquela recebida no mês, conforme opção pelo regime de caixa de apuração de receitas.

**Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 2014 – adequada a Instrução Normativa RFB nº 1.436, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) destinada ao Regime Geral da Previdência Social, devida pelas empresas que exercem as atividades mencionadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, tendo em vista as alterações promovidas na Desoneração da Folha, por força da Lei nº 13.043/2014.**

Os Anexos I e II da IN RFB nº 1.436 ficam substituídos pelos Anexos I e II constantes da IN RFB nº 1.523/2014.

A IN RFB nº 1.523 entra em vigor na data de sua publicação, qual seja, 8 de dezembro de 2014.